

## ATA N.º 20/2015

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015

No dia quinze outubro do ano de dois mil e quinze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

#### 1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 5331-C): Da empresa “Reboques Azevedo. Lda.”, com sede no lugar do Cabouco, freguesia de Barqueiros, a oferecer o preço de € 500,00, acrescido de IVA, pela viatura de marca Skoda, com a matrícula 08-23-PJ, a qual foi objeto de hasta pública, há cerca de um ano, não tendo havido interessados na sua aquisição. -----

DELIBERAÇÃO: Atendendo a que, há pouco mais de um ano, se procedeu à tentativa de alienação desta viatura, por recurso a hasta pública, pelo preço base agora oferecido e não houve interessados, não se vislumbrando que se consiga melhor oferta, a Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar esta proposta. -----

2. (E. 5480-C): Da empresa *Natural Life, Unipessoal Ld.ª*, com sede na Rua Quinta do Cête, n.º 154, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, empresa licenciada para a recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, (velas e círios, incluindo o plástico e a chapa metálica), a manifestar a sua disponibilidade para, a título gratuito e sem quaisquer encargos para esse Município, proceder à recolha e remoção periódica dos resíduos produzidos no Cemitério Municipal de Mesão Frio, colocando, para esse efeito, nos locais considerados mais adequados, o número de recipientes necessários. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, aceitar a proposta, bem como aprovar a minuta do protocolo apresentada para este fim. -----

#### 2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

##### 1. Ocupação da via pública:

Pº 29, de 2015

**Requerente:** António de Barros

**Localização da obra:** Terreiro da Estopa- Mesão Frio (Santo André)

**Pretensão:** Ocupação da via pública por motivo de obras

**Informação Técnica:**

O requerente vem solicitar a concessão de autorização para ocupar a área de 26 m<sup>2</sup> da via pública com andaimes pelo período de uma semana, no seguimento da execução de obras de conservação do imóvel sito no terreiro da Estopa, freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Da análise que efetuamos verificamos que da área solicitada, cerca de 9,80 metros de comprimento com 1 metro de largura, incide sobre a Rua da Vitória que possui circulação de trânsito automóvel. A ocupação deste troço carece de análise e reflexão tendo em consideração o seguinte:

- a) a ocupação da largura de 1,0 metro da faixa de rodagem não permite a circulação de veículos pesados e de maiores dimensões, **o que ao ponderar-se autorizar a presente ocupação da via pública terá que ser sujeita a decisão desta Câmara Municipal a proibição pelo período de 1 semana do trânsito de veículos pesados neste troço da Rua da Vitória;**
- b) para a circulação dos peões deverá ser criado um corredor para peões devidamente delimitado tendo em consideração a necessidade de ser exigido que o requerente eleve a faixa de rodagem naquele troço até ao nível do passeio de forma a evitar que os veículos automóveis, mesmo que ligeiros, embatam com as rodas na aresta do passeio provocando danos nas viaturas;

Em face do exposto, e tendo em consideração que também é uma imposição do RJUE a obrigatoriedade de periodicamente os municípios executarem obras de conservação nas edificações, sou de opinião que **poder-se-á deferir a ocupação da via pública solicitada desde que sejam cumpridas e verificadas as seguintes condicionantes:**

- 1- A área a ocupar seja delimitada por um tapume tapando toda a frente e as cabeceiras do andaime, devendo os mesmo andaimes cumprir com o artigo 83º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no D.R., 2ª Série de 23 de fevereiro de 2012;
- 2- Os tapumes de proteção e limite da zona de ocupação serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2,2 m e serão executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave, com as cabeceiras pintadas em listas brancas e vermelhas e dotadas de sinalização noturna, luminosa, e com as portas de acesso a abrir para dentro;
- 3- Seja elevada a faixa de rodagem no troço da Rua da Vitória, com elementos amovíveis, até ao nível do passeio de forma a evitar que os veículos automóveis, mesmo que ligeiros, embatam com as rodas na aresta do passeio provocando danos

nas viaturas. Esta elevação deverá ser precedida a montante a jusante de uma rampa com um desenvolvimento mínimo de 2,5 metros;

- 4- Seja criado um corredor para peões com a delimitação física do passeio existente, executado com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos com pintura a branco e vermelho, de forma a salvaguardar a segurança dos peões dada a reduzida dimensão da faixa de rodagem para circulação dos veículos automóveis;
- 5- No local das entradas para os estabelecimentos comerciais será executado um corte dos tapumes e colocado um estrado estanque ao nível do primeiro teto de forma a salvaguardar as condições de segurança e comodidade dos utentes da via pública e de acesso aos referidos estabelecimentos.
- 6- **A Exmª Câmara Municipal aceite a proibição temporária (1 semana) do trânsito automóvel de pesados naquele troço da Rua da Vitória; Caso seja aceite a proibição temporária da circulação rodoviária, sou de opinião, que será da responsabilidade do requerente a colocação, a montante do fluxo do trânsito, do sinal de trânsito com as dimensões regulamentares de indicação de “Trânsito proibido a veículos pesados”- por motivo de obras;**

Caso seja deferida a ocupação da via pública com as condicionantes referidas anteriormente, sou de opinião, que se deverá dar conhecimento aos **Bombeiros Voluntários de Mesão Frio** da alteração ao trânsito temporária no troço em causa da Rua da Vitória, de forma a salvaguardar a estratégia de intervenção daquela corporação em caso de emergência e em que esteja em causa as condições de acessibilidade com a utilização da Rua da Vitória.

Mais se informa que para efeitos de aplicação de taxas a área a ocupar é de 26 m<sup>2</sup> pelo período de 1 semana (7 dias).

Á consideração superior.

**DESPACHO:** À Câmara.

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

### **3. FINANÇAS:**

#### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 14 de outubro, que acusa o saldo de cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos, (€ 193.634,80), valor este que integra a quantia de cento e trinta mil e quinhentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos, (€ 130.506,25), de receitas cativas. ---

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

## **2. Empréstimo de curto prazo:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, consagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme o n.º 1, do artigo 50.º, da supra citada Lei.

O empréstimo de curto prazo é, assim, contratado a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016, acompanhando o exercício económico.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, pro confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função – **gestão de tesouraria** – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar.

Neste contexto, foi efetuada a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria em 2016, desde logo por referência às flutuações de saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de 250 000, 00 € à semelhança do contratado em 2015.

A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do art.º 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como, do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”, tal como foi apresentado na informação inicial aquando da solicitação da autorização para a abertura do procedimento.

Foi procedida uma consulta à banca às Instituições Bancárias: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Douro, Corgo e Tâmega, CRL, Banco Santander Totta SA, Caixa Geral de Depósitos e Banco BIC Português, SA, nos termos e condições da deliberação camarária do passado dia 17 de setembro, tendo as mesmas sido rececionadas dentro do prazo previsto para o efeito (até às 16h do dia 05/10/2015), através dos documentos de entrada n.º 5370, 5372 e 5373, respetivamente com exceção da proposta do Banco BIC Português S.A.

Da análise efetuada resulta que a proposta mais favorável para o Município é a apresentada pelo Banco Santander Totta SA., como resulta patenteado no Anexo I que é parte integrante da informação técnica, dado que a mesma apresenta a taxa nominal mais baixa à data de 05 de outubro de 2015.

A Lei n.º 73/2015, de 03 de setembro permite, no n.º 2, do art.º 50.º, que na sessão anual de aprovação do orçamento, seja deliberado pela assembleia municipal, a aprovação de todos os empréstimos de curto prazo que o município venha a contrair durante a vigência do orçamento, pelo que:

**Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:**

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Digníssima Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do art.º 25.º, daquele Regime Jurídico:

- Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2016, um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 250 000, 00 € de utilização, com efeitos a partir de 01/01/2016 e com o prazo máximo até 31/12/2016, e submetido ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
- Autorize ainda a contratação deste financiamento junto do Banco Santander Totta SA, que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, em conformidade com o patenteada no Anexo I, que é parte integrante da presente Proposta, efetivada a um Spread de 1,24% arredondado à milésima superior, acrescido da taxa Euribor a 6 meses, com isenção de quaisquer comissões.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de o seu cônjuge ser subgerente de uma das instituições de crédito concorrentes e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela

Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### **4. DIVERSOS:**

##### **1. Contratos de aquisição de serviços, celebrados no âmbito de aplicação do art.º 75.º da LOE/2015:**

Na sequência da aprovação, na reunião do passado dia 8 de janeiro, do parecer genérico favorável para a celebração de contratos de prestação de serviços, a Câmara tomou conhecimento da listagem discriminada, dos procedimentos celebrados durante o segundo trimestre do corrente ano, no âmbito do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano de 2015. -----

##### **2. Acordo de colaboração com as Juntas de Freguesia:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, a minuta de um acordo de colaboração, no âmbito das competências próprias das juntas de freguesia, a celebrar entre estas e o município, para o fornecimento de materiais de limpeza e de expediente ao Centro Escolar de Mesão Frio, para vigorar durante o ano letivo de 2015/2016, que agrega todas as crianças do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar. -----

##### **3. Acordo de colaboração, entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade, para o ano letivo de 2015/16:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, a minuta de um acordo de colaboração, a estabelecer com o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade, para o ano letivo de 2015/16, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de o seu cônjuge a Diretora do Agrupamento beneficiário deste acordo e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### **5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Assisio Sampaio Monteiro*, Técnico Superior, com funções de secretário,



que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos.-----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara

